

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO.**

O Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Estado, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Carlos Alberto Richa, de um lado, e, de outro lado, o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, doravante denominado simplesmente PARANAEDUCAÇÃO, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor Flávio José Arns, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Educação, doravante denominadas simplesmente SECRETARIAS, neste ato representadas, respectivamente, pelos seus titulares, o Senhor Luiz Carlos Haully, o Senhor Cassio Taniguchi e o Senhor Flávio José Arns, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, celebrado em 25 de março de 1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Cláusula Segunda do Contrato de Gestão, celebrado em 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços pelo PARANAEDUCAÇÃO na operacionalização e gerência do disposto na Lei Estadual nº 11.970, de 11 de dezembro de 1997, ressalvadas as matérias declaradas inconstitucionais pelo STF-ADI 1.864-9 e as alterações aprovadas pela Lei Estadual 12.966, de 25 de outubro de 2.000, compreendendo o apoio e o auxílio supletivo à Secretaria de Estado da Educação, nas suas atribuições de gestão administrativa e de infra-estrutura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A FINALIDADE de que trata a Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, celebrado em 25 de março de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:** A finalidade do presente é disciplinar as relações de cooperação entre o ESTADO e o PARANAEDUCAÇÃO na execução das ações previstas em planos, programas, projetos e atividades direcionadas ao apoio e auxílio à Secretaria de Estado da Educação na gestão da rede física, na elaboração de projetos e na realização de atividades administrativas, decorrentes das atividades mencionadas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As ações previstas em planos, programas, projetos e atividades da Secretaria de Estado da Educação, de que trata o “caput” desta Cláusula, selecionadas para serem executadas pelo PARANAEDUCAÇÃO, em função do presente Contrato de Gestão, serão detalhados nos Planos de Ações Estratégicas Anuais do PARANAEDUCAÇÃO, aprovados anualmente pelo seu Conselho de Administração, e espelharão a abrangência e o dimensionamento do apoio e auxílio requeridos pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Segundo: As atividades de apoio e auxílio que possam ocorrer após a aprovação dos Planos de Ações Estratégicas Anuais de que trata o parágrafo anterior serão incluídas nos respectivos exercícios incidentes, mediante apostilamento, “ad-referendum” do Presidente do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARANAEDUCAÇÃO**

Fica incluída a alínea j ao Parágrafo 1º da à Cláusula Quarta do Contrato de Gestão, com a seguinte redação:

“j) Manter, em regime de residência, engenheiro(s) civil(is) e/ou arquiteto(s) de seu quadro de empregados em cada um dos 32 (trinta e dois) Núcleos Regionais de Educação para a execução e descentralização das atividades de apoio e auxílio do PARANAEDUCAÇÃO, conforme definido na Cláusula anterior e seus parágrafos, principalmente, no que se refere ao diagnóstico, elaboração de planilhas e projetos, bem como, a supervisão e fiscalização das obras e serviços de engenharia, de acordo com o Plano de Ação Estratégica Anual e os preceitos da alínea “d”, inciso XXXI do art. 4º, inciso IV do art. 21 e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.”

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato de Gestão, assinado em 25 de março de 1998, que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Curitiba, 18 de março de 2013. (aa.) - CARLOS ALBERTO RICHA - GOVERNADOR DO ESTADO; FLÁVIO JOSÉ ARNS - SUPERINTENDENTE DO PARANAEDUCAÇÃO E SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO; LUIZ CARLOS HAULY - SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e CÁSSIO TANIGUCHI - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.